

**LEI N° 1.434, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.**

**Gabinete do Prefeito**

**“Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal para a Legislatura 2013/2016”.**

**PAULO LOPES GODOI**, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art.1º O subsídio dos Vereadores de Victor Graeff será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Victor Graeff receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.193,67 (dois mil, cento e noventa e três reais, sessenta e sete centavos).

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento, salvo aqueles que não demandam manifestação da Câmara Municipal.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.758,48 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais, quarenta e oito centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos, vacâncias ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS**, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2012.

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**LIANE LUCAS DA SILVA**  
**Secretária Munic. de Administração e Fazenda**